



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual**

Ofício IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 45/2022

Uberlândia, 18 de abril de 2022.

Sr. Cloves Ferreira de Oliveira  
Rua Arlindo Gomes Rodrigues, nº 480  
Bairro: Segismundo Pereira  
CEP: 38408-264  
Uberlândia - MG

Assunto: Processo SEI nº 2100.01.0079265/2021-65 – Cloves Ferreira de Oliveira – Indeferimento.

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo SEI nº 2100.01.0079265/2021-65, do empreendedor Cloves Ferreira de Oliveira, alusivo ao requerimento de “supressão de vegetação nativa com destoca”, referente à Fazenda Buriti e Fazenda Retiro (matrículas nº. 67.079 e 69.221) no município de Indianópolis/MG, pelo seguinte motivo:

**“Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.**

**Em se considerando que o pedido inicial trata de supressão de área que é uma reserva legal e sobre a qual se pretendia sua relocação que foi indeferida, o pedido não merece prosperar já que em se retirando a cobertura vegetal de reserva legal a mesma estará abaixo dos 20% legalmente exigíveis.**

**Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,42ha e de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.”**

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/04/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45227438** e o código CRC **35658587**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0079265/2021-65

SEI nº 45227438

PRAÇA TUBAL VILELA, Nº 03 - Bairro CENTRO - Uberlândia - CEP